

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO

DE ARTISTAS E/OU EMPREENDEDORES CULTURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM APRESENTAR SHOWS MUSICAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “CALOURADA – AGOSTO/2023”.

**INEXIGIBILIDADE Nº 111/2023
PROCESSO Nº 364/2023**

DATA DE ABERTURA: 18/07/2023 HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria,
Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital estará disponível no site www.santamaria.rs.gov.br.
Informações: Fone: (55) 3174.1501 das 8h30min às 13h30min
E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, nomeada através da Portaria n.º 71, de 22 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, que realizará **sessão pública no dia 18 de julho de 2023, às 10h00**, na Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005, que **terá por objeto o CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E/OU EMPREENDEDORES CULTURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM APRESENTAR SHOWS MUSICAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “CALOURADA - AGOSTO/2023”**, no Município de Santa Maria/RS, conforme Termo de Referência.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento público de artistas e/ou empreendedores culturais, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar **SHOWS MUSICAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “CALOURADA - AGOSTO/2023”**, no Município de Santa Maria/RS, conforme Edital e seus anexos.

1.2. O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, além da economicidade, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Chamamento:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo III – Declarações

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

3.4. A participação neste Credenciamento importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Materiais e Serviços por um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de artistas e/ou empreendedores culturais, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar **SHOWS MUSICAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “CALOURADA - AGOSTO/2023”**, no Município de Santa Maria/RS, com capacidade de responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. Após o horário fixado para a entrega da documentação, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CADASTRAMENTO

5.1. Os Documentos, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 111/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

- 6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2. Contrato Social, com comprovação de arquivamento na junta comercial;
- 6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: (*... que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz*).
- 6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.6. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 6.7. Prova de Regularidade para com o FGTS;
- 6.8. Prova de Regularidade Trabalhista CNDT;
- 6.9. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Responsável pela empresa;
- 6.10. Contrato de Exclusividade – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário/empreendedor cultural através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços propostos.
- 6.11. Ficha de Cadastro – ANEXO I assinada;
- 6.12. Currículo e/ou portfólio **do artista** com descrição e **comprovação** da atuação na **área** e que demonstre a sua **capacidade técnica/artística** assim como o **perfil** de seu trabalho.
 - a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, links de youtube ou rede social contendo vídeos e/ou gravações do artista, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.
- 6.13. Informações Complementares: São todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação do seu cadastro e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência das Informações Complementares não inabilita o credenciamento.
- 6.12. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

7.1. Dia **18/07/2023 as 10h00**. LOCAL: na Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

7.2. Na sessão de credenciamento os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.4. Será credenciado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 6.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO DOS INTERESSADOS.

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente processo, caberão recursos, previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. A realização dos serviços será realizada após a seleção dos artistas, conforme item 6 do Termo de Referência da SMC.

10. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Cultura
Solicitação nº 1050/2023
Projeto/Atividade 2023: 2077
Elemento de Despesa: 33.90.39.22
Recurso: 2500

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. Os valores dos SHOWS MUSICAIS será de:

- Show musical – DJ/Discothecagem, considerando até 90 minutos de trabalho no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

- Musica II – Grupo musical com 3 ou mais integrantes, para performance, qualquer estilo, considerando até 90 minutos de trabalho no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11.2. No valor mencionado neste item estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

11.3. O pagamento será feito em 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 2 (dois) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

11.4. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

11.5. O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

11.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

11.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

11.10. Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será da data de assinatura do contrato até o final das festividades do evento “**CALOURADA - AGOSTO/2023**” (previsão para o mês de agosto de 2023).

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa credenciada para, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

13.2. No Contrato a ser assinado com os credenciados constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93

14 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Para a realização dos serviços, as empresas deverão observar as regras do Termo de Referência e as determinações da SMC, para o cumprimento do calendário do evento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

15.1. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do espetáculo, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

15.2. Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do espetáculo, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

15.3. Prever na execução do espetáculo os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

15.4. Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

15.5. Executar o espetáculo somente dentro da programação do “**CALOURADA - AGOSTO/2023**”;

15.6. Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do espetáculo;

15.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

15.8. Atender todas as exigências referentes à Segurança do Trabalho

15.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

15.10. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Receber o objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste edital e seus anexos;

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

e) À SMC, compete coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do espetáculo de acordo com o Contrato firmado com o Município.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, sujeita-se às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

18.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, podendo a Comissão Permanente de Licitações, verificar a autenticidade de documentos apresentados ou instruir o processo com informações e outros documentos mediante consulta em páginas eletrônicas oficiais e/ou outros meios, visando o atendimento da legislação quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública;

18.3. Não se permitirá a qualquer das credenciadas CONTRATADAS, abster-se de prestar os serviços credenciados, sob pena das sanções do item 17;

18.4. Fica assegurado ao Município o direito de suspender as sessões no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização, bem como de anular ou revogar o presente processo administrativo, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a divulgação no site www.santamaria.rs.gov.br, sendo dever do interessado em participar deste credenciamento a consulta neste site antes de se fazer presente nas sessões;

18.5. O credenciamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

18.6. Não será permitida a subcontratação;

18.7. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de até 02 (dois) dias antes da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.10. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da CPL.

18.12. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.13.1. Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, a partir do original, preferencialmente, até as 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.13.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.13.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.13.4. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.13.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.13.6. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.13.7. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.14. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.17. As **decisões da Comissão** serão comunicadas mediante publicação de aviso na página web, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

18.18. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão, no 2º andar do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3174.1501, e-mail licitacaosm@yahoo.com.br, no horário das 7h30 às 13h:

18.18.1. A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

18.18.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

18.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.20. As normas que disciplinam este Processo de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.21. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 06 de julho de 2023.

Solange Medina Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o Credenciamento objetivando a **contratação** de serviços de artistas das áreas da Música para compor a programação do evento **“Calourada – agosto/2023”**.

1.2 O credenciamento tem o objetivo de fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural, além de democratizar o acesso dos artistas e produtores aos eventos realizados na cidade.

1.3. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

1.4. A participação no presente cadastramento **não** pressupõe garantia ou obrigatoriedade de contratação pelo Município, ficando esta, **condicionada** à definição de **conveniência, legalidade, afinidade** com a **programação do evento previsto**, bem como de previsão orçamentária, sendo observados os requisitos legais, atendendo aos termos das Leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

1.5. O presente CREDENCIAMENTO visa implementar Incentivar a Promoção e valorização das atividades de artistas santa-marienses, além de democratizar e ampliar o acesso à cultura para formação de plateia, bem como estimular a produção e a difusão das mais variadas linguagens artísticas.

1.6. O artista deverá credenciar-se através do **Formulário de Credenciamento** (Anexo I).

1.7. Serão habilitados os inscritos que cumprirem as exigências contidas no presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar músicos e grupos musicais, PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos.

2.2. O proponente deverá estar estabelecido formalmente no município.

2.3. É vedado o credenciamento de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura;

c) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

d) Que tenham prestação de contas reprovadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria.

2.4. A participação dos proponentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente CREDENCIAMENTO.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Formulário de Credenciamento ANEXO I;

3.2. Currículo e/ou portfólio **do artista** com descrição e **comprovação** da atuação na **área em que está se inscrevendo** e que justifique o credenciamento e possível contratação.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

3.3. Cópia do CNPJ;

3.4. Certificado de Microempreendedor Individual ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.5. Ato constitutivo, estatuto o contrato social se tratando de sociedades comerciais;

3.6. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal;

3.7. Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal;

3.8 Contrato de Exclusividade – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário/empreendedor cultural através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços propostos.

Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº 111/2023

Parecer Jurídico nº 643/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3921.7062 · E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

www.santamaria.rs.gov.br

3.9. Informações Complementares:

São todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação do seu cadastro e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência das Informações Complementares não inabilita o credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

Será inabilitado o cadastro que estiver em desconformidade com o ITEM 3 deste CREDENCIAMENTO.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CADASTROS

5.1 A divulgação da lista dos cadastros Habilitados e Inabilitados será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E CONTRATAÇÃO

6.1. Os credenciados serão convocados pela Secretaria da Cultura, por contato telefônico ou e-mail, para enviarem a documentação exigida no item 3.2 alínea “a”, no prazo de 48h, para o e-mail calouradasantamaria@gmail.com.

6.1.1. Os credenciados que não atenderem a exigência do item anterior **NÃO** serão contratados para a **“Calourada – agosto/2023”**.

6.2. A escolha dos credenciados a serem contratados será realizada pela Comissão Organizadora da **“Calourada – agosto/2023”** integrada por pelo menos um integrante da Secretaria da Cultura, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Gabinete do Reitor da UFSM, Liga das Atléticas Acadêmicas representando as instituições de ensino superior de Santa Maria, Diretório Central dos Estudantes e Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

6.2.1. Para a escolha dos artistas a serem contratados, terão como referência os critérios de **capacidade técnica/artística (até 20 pontos)**, **histórico de atuação (até 10 pontos)** e conformidade do **perfil do artista com o caráter do evento (até 20 pontos)**.

6.3. Os credenciados serão convocados para assinatura de contrato, ficando estipulado o prazo de até 48 horas contados a partir da convocação, sendo que o credenciado que, declinar da convocação por escrito, ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado outro credenciado. A convocação será realizada via e-mail e/ou contato telefônico.

6.4. A contratação dos credenciados será realizada por meio de Contrato, sem vínculo empregatício, modelo **ANEXO III**.

6.5. Os cachês serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital, conforme descrito no **ANEXO II – TABELA DE CACHÊS**.

6.5.1. Todo o material e infraestrutura necessários para a realização das apresentações artísticas correrão por conta do evento e/ou Prefeitura Municipal.

6.6. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência eletrônica para a conta do proponente (conta Pessoa Jurídica conforme CNPJ cadastrado).

6.7. Além do estabelecido no item 6.6, para o recebimento do cachê, o proponente selecionado Pessoa Jurídica deverá emitir Nota Fiscal e apresentar Conta Bancária Pessoa Jurídica.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao contratado:

- Responsabilizar-se pela eventual utilização, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- Prever os recursos materiais e a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades;
- Cumprir fielmente o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

7.2. Compete à Secretaria de Município da Cultura:

- Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº 111/2023

Parecer Jurídico nº 643/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3921.7062 · E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

www.santamaria.rs.gov.br

8.1. Ao se credenciar, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas na proposta e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria para realização da proposta, caso venha a ser convocado, nos termos deste Edital.

8.2. Caso o trabalho não seja executado em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

8.3. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município da Cultura.

8.4. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal da Cultura pelo telefone (55) 3174-1561.

8.6. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Formulário de Credenciamento;

II – TABELA DE CACHÊS;

III – Minuta Contratual.

CRENCIAMENTO - ANEXO I DO TR
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Jurídica)

Razão Social:						
Título (nome do artista/grupo representado(a))						
CNPJ:						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:			CEP:		
Telefone						
Dados bancários Pessoa Jurídica	Banco		Ag.		Conta Corrente	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome Completo:						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:			CEP		
Telefone						
CPF				RG		
Profissão:						

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

() Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do **EDITAL DE CRENCIAMENTO**.
Nome do responsável pela entrega: _____
Assinatura _____ Santa Maria, ___ de _____ de 2023.

CRENCIAMENTO

ANEXO II DO TR - TABELA DE CACHÊS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE*	CACHÊ (valor bruto)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MÚSICA – DJ/Discothecagem, considerando até 90 minutos de trabalho.	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	MÚSICA II – grupo musical com 3 ou mais integrantes, para performance, qualquer estilo, adulto ou infantil, considerando até 90 minutos de trabalho.	07	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 25.800,00
* Quantidade estimada de contratações.				

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE
QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA
CONFORME CREDENCIAMENTO -
INEXIGIBILIDADE, SOB O N.º 111/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366.0001/00, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1934, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE CLADISTONE POZZOBOM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para o fornecimento do serviço artístico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ xxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até xxxxxxxxx, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I - Cumprir fielmente o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do espetáculo, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV - Realizar o espetáculo/intervenção no dia e local determinado pela Secretaria de Município da Cultura:

V – Ceder ao Município de Santa Maria o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do espetáculo, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do espetáculo de acordo com o Contrato firmado com o Município.
- II - Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do espetáculo selecionado;
- III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- IV – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será realizado em parcela única, em 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 2 (dois) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.
- II - O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO ESPETÁCULO

- I - Qualquer alteração do espetáculo/intervenção, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria de Município da Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II - No caso de solicitação de alteração do espetáculo, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, sujeita-se às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§ ÚNICO. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Município de Cultura
Solicitação nº 1050/2023
Projeto/Atividade 2023: 2077
Elemento de Despesa: 33.90.39.22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇ
Superintendência de Compras e Licitações**



Recurso: 2500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Maria/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, ao XXXXX dia do mês de agosto de 2023.

**Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal de Santa Maria**

Contratado(a)

ANEXO II DO EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 111/2023
DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ
nº _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins
deste CREDENCIAMENTO, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou lei que proíba;

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)